PROJETO DE LEI Nº 157/99

DEPUTADA PATRICIA GOMES

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO

PROTOCOLO Nº_____

DENOMINA DEPUTADO JOAQUIM BARRETO LIMA A RODOVIA ESTADUAL CE-362 ,QUE INTERLIGA O MUNICÍPIO DE SOBRAL AO MUNICÍPIO DE CANINDÉ

DESPACHO _____

_____ em _____ de _____ de 19 _____

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr DEPUTADO FRANCISCO AGUIAR em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de CONSTITUIÇÃO,JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Aleuais

Autógrafo 100

14.12.99

SINOPSE

PROJETO Nº _____ de _____ de _____ de 19 ___

EMENTA _____

_____

_____

AUTOR _____

Discussão unica _____

Discussão inicial _____

Discussão final _____

Redação final _____

Remessa a sanção _____

Sancionado em _____ de _____ de 19 ___

Promulgado em _____ de _____ de 19 ___

Vetado em _____ de _____ de 19 ___

Publicado no "Diário Oficial" de _____ de _____ de 19 ___

ASSEMBLÉIA
CEARÁ
LEGISLATIVA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI 157/1999

PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO
Em 2 / 12 Rec Por

Denomina Deputado **JOAQUIM BARRETO LIMA** a Rodovia Estadual CE-362, que interliga o município de Sobral ao município de Caninde

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARA decreta

Art ° 1° - Fica denominada Deputado **JOAQUIM BARRETO LIMA** a Rodovia Estadual CE-362, que interliga a localidade de Olho D Agua do Paje, no municipio de Sobral, a Salitre, no municipio de Caninde

Art 2° - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARA, aos 2 dias do mês de dezembro de 1999

Patricia Gomes

PATRICIA GOMES
Deputada Estadual

(MOESIO)

Assembleia Legislativa do Estado do Ceara
Av Desembargador Moreira, 2807 - Dionisio Torres
Tel (0-XX-85) 277 2500 - Fax (0-XX-85) 277 2753
Telex (085) 1157 - CEP 60170-002 - Fortaleza - Ceara
E-mail epovo@al ce gov br - http //www al ce gov br

ASSEMBLÉIA
CEARÁ
LEGISLATIVA

JUSTIFICATIVA

JOAQUIM BARRETO LIMA, foi uma das grandes lideranças politicas do municipio de Sobral e da Zona Norte Foi prefeito de Sobral (1971 - 1973), elegeu-se deputado estadual para a legislatura 1973 - 1976, governou Sobral pela segunda vez, por 6 (seis) anos, de 1983 a 1988 Em 1996 foi eleito vereador de Sobral pelo PPB, em cujo mandato veio a falecer no dia 17 de novembro de 1999

Alem de politico, foi destacado comerciante e fundador da Casa Chagas Barreto, distribuidora de ferragens e dos produtos Brahma Como prefeito, teve marcante atuação na area social, sobretudo na educação

Assim, o nome do ex-prefeito e ex-deputado e merecedor da justa homenagem ora proposta

Assembleia Legislativa do Estado do Ceara
Av Desembargador Moreira, 2807 - Dionisio Torres
Tel (0-XX-85) 277 2500 - Fax (0-XX-85) 277 2753
Telex (085) 1157 - CEP 60170-002 - Fortaleza - Ceará
E-mail epovo@al ce gov br - http //www al ce gov br

PLENÁRIO ... 18 SESSÃO Ordinária

LIDO NO EXPEDIENTE ... DIA

( ) ... DA PROXIMA SESSÃO ORDINÁRIA

( ) ... EM PAUTA

(X) PUBLIQUE-SE ... (Item VI)

( ) ... DO REQUERIMENTO

( ) ... PRESIDÊNCIA

( ) ... E JUSTIÇA

( ) ... 12 ... 9

PLENÁRIO ...

FLS Nº 04

... 03 / 12 / 1999

De acordo com o art. 183 encaminhe-se à Constituição e Justiça

Em 2 / 12 / 99

PRESIDENTE

ENCAMINHE SE A PROCURADORIA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO 03/12/99

Recebi em 03 / 12 . 99

FUNCIONÁRIO

Remessa dos autos a(o) Diretor(a) da Consultoria Técnico-Jurídica para Elaboração do parecer
Fortaleza, 07 / 12 / 99

Fernando A C Oliveira
Procurador
OAB 7012/ Ce

fl 153/99

DEZ-3-1999 16 14 DE P 031852772555

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
COMARCA DE SOBRAL

Cartório Édison Almeida

TRAVESSA DO XEREZ 223/227 - SOBRAL - CEARÁ
TELEFONE 611-0546 - CEP 62010-270
BEL *Idelfonso Cavalcante de Almeida*
2º Tabelião, 2º Oficial de Títulos e Documentos
2º Oficial de Protestos e Oficial do Reg Civil
nomeação legal etc

Certidão de Óbito

*CERTIFICO que em data de 19 de novembro de 1999 no livro C - 09 as fls 120 sob o n 8 839 do Cartorio a meu cargo foi feito o REGISTRO do obito ocorrido em Sobral - Ce ********** as 13 55 horas do dia 17 de novembro de 1999 (mil novecentos e noventa e nove) **************************
de **JOAQUIM BARRETO LIMA** ***
*do sexo masculino ** profissão aposentado sob o n º 0502637510/42 *** CPF- 001 280 663-34 *********** natural de Sobral - Ce ****************** residente e domiciliado em Sobral - Ceara *************** com setenta e seis (76) anos de idade estado civil Casado ***
O falecido era casado com Ursulina Arcanjo Barreto ***
sendo filho(a) de Maximino Barreto Lima e Maria Antonieta Solon Barreto ******************************
tendo sido declarante Joaquim Barreto Lima Filho **
Causa - mortis Falencia de Multiplos Orgãos Septcemia Necrose de Colon Direto por Vaso Diabetes Militus***
conforme atestado firmado pelo Dr Eraldo Saluciano de Moura **************************************
O sepultamento se verificou no cemiterio São Jose Ceara *************************************
Observações NENHUMA **
O referido e verdade dou fe*

Sobral (CE) 19 de novembro de 1999

Idelfonso Cavalcante de Almeida

O Oficial

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
ISENTO DO PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS DE

SELO DE AUTENTICIDADE

Stamps: CARTÓRIO ÉDISON ALMEIDA – PROTESTOS – TRAVESSA DO XEREZ 223/227 – SOBRAL – CE – FONE 611 0546. AUTENTICAÇÃO: Conferi com o original e achei conforme. Dou fé. Sobral, 22 de novembro de 1999. Em testemunho da verdade. BEL IDELFONSO CAVALCANTE DE ALMEIDA – MARIA APARECIDA SILVA SUBSTITUTA – JAQUELINE M SOUSA COSTA SUBSTITUTA. VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

FLS Nº 05

PARECER Nº L0275/99
PROJETO DE LEI Nº157/99
AUTORA: DEPUTADA PATRICIA GOMES

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
FLS. Nº 06

PARECER

HISTÓRICO

Submete-se a Procuradoria da Assembléia Legislativa, com esteio no ato normativo 200/96, em seu art 1º, inciso V, solicitada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a examinar o Projeto de Lei nº 00157/99, de autoria da Excelentíssima Deputada Patrícia Gomes, com o intuito de apreciação de sua admissibilidade, analisando o aspecto da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade

O art 1º do Projeto de Lei em analise, estabelece

" FICA DENOMINADA DEPUTADO JOAQUIM BARRETO LIMA A RODOVIA ESTADUAL CE-362, QUE INTERLIGA A LOCALIDADE DE OLHO D'ÁGUA DO PAJÉ, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL, A SALITRE, NO MUNICÍPIO DE CANIDÉ."

Segundo a Nobre Parlamentar, o objetivo desta preposição, e homenagear a pessoa de **Joaquim Barreto Lima**, que foi uma das grandes lideranças políticas do Município de Sobral e da Zona Norte Além de político, foi destacado comerciante e fundador da Casa Chagas Barreto, como prefeito de Sobral, teve marcante atuação na área social, sobretudo na educação

FLS Nº 07

ASPECTOS LEGAIS

O Decreto Estadual n º 24 418 de 26 de março de 1997, estabelece nomenclatura para Rodovias Estaduais

"Art. 1º - A nomenclatura de Rodovias Estaduais será estabelecida de acordo com critérios fixados no ANEXO I do presente decreto"

ANEXO I
As rodovias serão designadas da seguinte forma
1- o símbolo CE, inicial, indicará qualquer Rodovia Estadual
2- Ao símbolo CE separado por um traço, seguir-se-a um numero de três algarismos, assim constituídos
a) O primeiro algarismo indicará a categoria da rodovia, isto, é
- 0 (zero) para as radiais,
- 1 (um) para longitudinais,
- 2 (dois) para as transversais,
- 3 (três) para as diagonais, e
- 4 (quatro) para as ligações

b) Os dois outros algarismos indicarão a posição da rodovia relativamente a Fortaleza e aos limites extremos do Estado (N S L O , NO , SO , NE , SE ,), tudo de acordo com a metodologia e sistemática estabelecidas pelo Departamento Nacional de Estradas e Rodagens - DNER

Quanto a denominação da rodovia, informou o Departamento de Edificações de Rodovias e Transportes - DERT, compete a ele dá uma nomenclatura, seguindo os moldes do ja mencionado Decreto Estadual n º 24 418 / 97, e ainda nos prestou a informação que a Rodovia em tela, trata-se de Rodovia Estadual e que não possui denominação oficial

Cabe esclarecer que, a denominação da Rodovia em estudo, pode perfeitamente ser pedida pelo Poder Legislativo, através de Projeto de Lei, e sancionado pelo Governador Ademais, a propositura ***sub examinem*** encontra fundamentação jurídica, no Texto Constitucional, senão vejamos

Consta do Diploma Excelso

"Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas constituições e leis que adotarem, observados ao princípios desta constituição.

Parágrafo primeiro São reservados aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição"

E norma contida na Constituição Estadual do Ceará

"Art. 20. É vedado aos Estados e aos Municípios

... .

V- atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade,

VI- edifício público, auditórios, cidades e salas de aula".
(grifo nosso)

"Art. 60. Cabe a iniciativa de Leis.

I - aos Deputados Estaduais;"
....

Deduz-se, como consequência lógica, do enunciado da Lei, inexistir legislação específica, regulamentando a matéria Apesar de tão somente tratar-se de competência não vedada pela Constituição Federal, para a qual a Constituição Estadual simplesmente enumera, em ***numerus clausus*** as vedações, e exige que seja o homenageado **"pessoa já falecida"**

O Projeto de Lei em referência, encontra-se em concordância com o texto Constitucional Estadual, pois denomina **a CE-362** que interliga o Município de Sobral ao Município de Canidé de **Joaquim Barreto Lima,** pessoa ja falecida, conforme faz prova **atestado de óbito** de fls 05, incluso

A Legislação aplicável a matéria, estabelece criterios para a nomenclatura de rodovias, mas **não veda a mudança de denominação,** ou seja por inexistir Legislação Especifica, proibindo mudança de nome de rodovia, o Projeto de Lei aqui proposto pode muito bem aqui ser deflagrado por deputado Estadual, consoante os Artigos Constitucionais supramencionados Ademais, como já fora mencionado, a Rodovia em baila, ainda não possui denominação oficial

PARECER Nº L0275/99
PROJETO DE LEI Nº157/99
AUTORA· DEPUTADA PATRICIA GOMES

Assim, considerando o acima exposto, e por não existir legislação especifica sobre a materia, não encontramos inconstitucionalidade na intenção do projeto

CONCLUSÃO

Diante do exposto, face à inexistência de quaisquer impedimentos de natureza legal ou regimental, opinamos pelo **Parecer Favorável** e a normal tramitação nesta Casa Legislativa do Projeto de Lei nº 157/99 de autoria da Excelentissima Sra Deputada Patricia Gomes

É o nosso parecer, S M J

PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA DO ESTADO DO CEARA, em Fortaleza, 09 de dezembro de 1999

DR FERNANDO ANTONIO COSTA OLIVEIRA
PROCURADOR

E-mail epovo@al ce gov br - http //www al ce gov br

ASSEMBLEIA
CEARÁ
LEGISLATIVA

CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
FL. Nº 11
ALEC

Projeto de Lei N.º 157/99

SIGNO RELATOR O SR. DEPUTADO
Fernando Hugo
Comissão de Justiça, em 14 de 12 de 1999
Presidente

PARECER

14.12.99

APROVADO O PARECER
Comissão de Justiça, em 14 de 12 de 1999
Presidente

ENCAMINHE-SE À MESA DIRETORA
Comissão de Justiça, em 14 de 12 de 1999
Presidente

Assembleia Legislativa do Estado do Ceara
Av Desembargador Moreira, 2807 - Dionisio Torres
Tel (0-XX-85) 277 2500 - Fax (0-XX-85) 277 2753
Telex (085) 1157 - CEP 60170-002 - Fortaleza - Ceara
E-mail epovo@al ce gov br - http //www al ce gov br

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL

Em 14 de dezembro de 95

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL

Em 14 de dezembro de 95

1º SECRETÁRIO

ASSEMBLÉIA
CEARÁ
LEGISLATIVA

DIVISÃO DE INF E DOCUMENTAÇÃO

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº157/99

APROVADO EM REDAÇÃO FINAL
14 de dezembro de 1999
1º SECRETARIO

Denomina Deputado Joaquim Barreto Lima a Rodovia Estadual CE-362, que interliga o município de Sobral ao município de Caninde

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARA

D E C R E T A

Art 1º Fica denominada Deputado Joaquim Barreto Lima a Rodovia Estadual CE -362, que interliga a localidade de Olho D'agua do Paje, no municipio de Sobral, a Salitre, no municipio de Caninde

Art 2º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARA, em Fortaleza, aos 14 de dezembro de 1999

PRESIDENTE

RELATOR

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará
Av Desembargador Moreira, 2807 - Dionisio Torres
Tel (0-XX-85) 277 2500 - Fax (0-XX-85) 277 2753
Telex (085) 1157 - CEP 60170-002 - Fortaleza - Ceara
E-mail epovo@al ce gov br - http //www al ce gov br

LEI Nº 12.581, de 23.12.99

DIVISÃO DE INFORMAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO 13

ASSEMBLEIA
CEARÁ
LEGISLATIVA

AUTOGRAFO NÚMERO CEM

Denomina Deputado Joaquim Barreto Lima a Rodovia Estadual CE-362, que interliga o município de Sobral ao município de Canindé

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARA

D E C R E T A

Art 1º Fica denominada Deputado Joaquim Barreto Lima a Rodovia Estadual CE -362, que interliga a localidade de Olho D'agua do Paje, no município de Sobral, a Salitre, no município de Canindé

Art 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARA, em Fortaleza aos 14 de dezembro de 1999

DEP WELINGTON LANDIM
PRESIDENTE

DEP VASQUES LANDIM
1º VICE-PRESIDENTE

DEP GORETE PEREIRA
2º VICE-PRESIDENTE em exercício

DEP MARCOS CALS
1º SECRETARIO

DEP CARLOMANO MARQUES
2º SECRETARIO

DEP ILARIO MARQUES
3º SECRETARIO

DEP DOMINGOS FILHO
4º SECRETARIO

PROVIDENCIADO ... AUTOGRAF
... LEI Nº 100 DE 14 / 12 / 99

LEI Nº 12971 , 23 / 12 / 99
PUBLICADA 28 / 12 / 99

DIV EX ... SLATIVO
... M 8 / 2 / 2000